



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.991 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece no âmbito do Município de Promissão, políticas públicas para proteção e bem estar animal, precipuamente em relação ao controle populacional, castração, denúncia de maus tratos, cria o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD) e dá outras providências”.

(Autoria: Adair, Dárinca, Isabel, Marcelino, Elias)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º Institui a Lei de Proteção e Bem Estar aos Animais no Município de Promissão, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como o reconhecimento que os animais possuem direito à atenção, ao respeito, aos cuidados e à proteção pela espécie humana, atendidos os seguintes princípios:

I - o respeito integral, sendo repudiado qualquer tratamento que exponha o animal à exploração ou aos maus-tratos;

II - a representação adequada na efetivação da tutela jurídica dos animais;

III - a necessidade de se estabelecer condições mínimas de subsistência aos animais;

IV - a promoção da educação ambiental para a

conscientização pública da importância de proteção aos animais.

Art. 2º Objetiva a presente Lei:

I - que a fauna nativa, migratória, doméstica e exótica, em qualquer fase do seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos, habitat e ecossistemas necessários à sua sobrevivência devem ser protegidos pelo Poder Público e pela coletividade;

II - estimular processos pedagógicos de educação formal e não formal, visando demonstrar a importância dos temas relacionados com a proteção dos animais;

III - apoiar o estabelecimento de políticas públicas pautadas no combate às práticas que submetam a crueldade ou coloquem em risco a existência das espécies.

Capítulo II

Das Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - silvestres - aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;

II - exóticos - aqueles não originários da fauna brasileira;

III - domésticos - aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem o jugo humano;

IV - domesticados - aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V - filantrópicos - aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para estabelecerem-se em habitat urbanos ou rurais;

VI - comunitário - aquele que estabeleceu com membros da população do local onde vive, vínculos de afeto, dependência e manutenção;

VII - educação ambiental - os processos por meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 3 de 22

dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

VIII - pesca - toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

IX - maus tratos e crueldade contra animais - ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

Capítulo III

Dos Instrumentos de Proteção aos Animais

Art. 4º Compete ao Poder Público:

I - combater todas as formas de agressão à fauna, em especial a caça e o tráfico de animais;

II - socorrer e resgatar animais em perigo, ameaçados por desastres naturais ou artificiais, vítimas de maus-tratos ou abandono;

III - apoiar programas de educação ambiental voltados à defesa e proteção dos animais;

IV - identificar e monitorar as espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna nativa;

V - apoiar organizações sem fins lucrativos que visem à tutela de animais domésticos abandonados;

VI - apoiar a criação de unidades de conservação que visem à proteção da fauna nativa.

Art. 5º O Poder Público elaborará a regulamentação via decreto, de um cadastro detalhado e atualizado da fauna no Município de Promissão, a ser realizado pelo setor de zoonoses, em especial das espécies felinas e caninas, divulgando-o em sua página na Internet.

Art. 6º O Poder Público regulamentará via decreto o funcionamento de centros de triagem animal, com a finalidade de receber e albergar, até a sua soltura, bem como animais nativos provenientes de apreensões ou doações.

Capítulo IV

Do Programa “Bichos de Estimação”

Art. 7º O Programa “Bichos de Estimação” será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental, matriculados nas escolas públicas do Município de Promissão e terá a finalidade de:

I - incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;

II - orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;

III - ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;

IV - estimular as adoções de animais abandonados;

V - ministrar noções de cidadania.

Art. 8º A orientação e as atividades do Programa ficarão a cargo de veterinários, educadores, e funcionários do setor de zoonose, devidamente treinados para este fim, o que será devidamente regulamentado via decreto.

Art. 9º A direção das unidades de ensino prestará todo o apoio necessário ao Programa, devendo permitir a participação de animais nos encontros, desde que essa participação não acarrete perigo para os alunos ou para os animais.

Art. 10 O “Programa Bichos de Estimação” incluirá, entre outras atividades, exposição de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, visita a entidades que cuidam de animais abandonados, painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Parágrafo único: Os interessados na adoção ou doação de animais deverão assinar um termo de responsabilidade, onde constará a concordância dos mesmos com eventuais fiscalizações da respectiva Secretaria.

TÍTULO II

Dos Animais Domésticos

Art. 11 O dever de cidadania é caracterizado com a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados e fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados.

Parágrafo único: A infração prevista no caput



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 4 de 22

acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Capítulo I

Do Controle Populacional, de Zoonoses e Reprodutivo

Art. 12 O controle populacional e de zoonoses de caninos, felinos e equinos, no Município de Promissão, é caracterizado como função de saúde pública.

Art. 13 O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, devendo ser regulamentada no prazo máximo de seis meses a partir da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: É vedado expressamente o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

Art. 14 As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade, sempre acompanhado por médicos veterinários.

Art. 15 Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 16 Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 17 O Município de Promissão deve manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

Art. 18 É vedada a prática de sacrifício de cães e gatos em todo o Município de Promissão, por métodos cruéis, consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento.

§ 1º Considera-se método aceitável a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal.

§ 2º A infração prevista no caput acarretará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TÍTULO III

Das Atividades de Carga e Eventos de Entretenimento

Capítulo I

Do Transporte de Animais

Art. 19: É vedado:

I - fazer viajar um animal a pé sem lhe dar descanso, água e alimento;

II - conservar animais embarcados sem água e alimento, devendo as empresas de transporte providenciar as necessárias modificações em seu material, veículos e equipamentos, adequando-as às espécies animais transportadas, dentro de seis meses a partir da publicação desta Lei;

III - conduzir, por qualquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de mãos e pés atados, ou de qualquer modo que lhe produza sofrimento ou estresse;

IV - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por rede metálica ou similar, que impeça a saída de qualquer parte do corpo do animal;

V - transportar animal sem a documentação exigida por lei;

VI - transportar animal fraco, doente, ferido ou que esteja com mais da metade do período gestacional, exceto para atendimento de urgência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 5 de 22

VII - transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para quem os transporta.

Parágrafo único: As infrações previstas no caput acarretarão multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 20: É vedado:

I - privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie;

Parágrafo único: As infrações previstas no caput acarretarão multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Capítulo I

Das Penalidades e Gradações da Sanção

Art. 21 Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Parágrafo único A fiscalização das atividades e a aplicação das multas decorrentes de infração administrativa instituída pela presente Lei ficam a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, previstos em regulamento, nas suas respectivas áreas de atribuição, o que será regulamentado via decreto.

Art. 22 As infrações previstas na presente Lei e seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, serão autuadas, levando-se em conta:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator;
- IV - a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem, por qualquer modo, cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 23 As infrações previstas na presente Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

III - perda da guarda, posse ou propriedade do animal doméstico, silvestres ou exótico;

IV - interdição temporária;

V - suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico;

VI - interdição definitiva.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A interdição por prazo superior a trinta dias somente poderá ser determinada, após submissão ao parecer dos órgãos competentes mencionados nesta Lei.

§ 3º Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 4º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até cessar a ação degradadora ou até celebração de termo de compromisso com o órgão municipal, visando à reparação do dano causado.

§ 5º Os animais recolhidos passarão a ser tutelados pelo Município, cabendo a este a responsabilidade pela manutenção de suas vidas, saúde e bem-estar.

Art. 24: Nos casos de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Promotoria de Justiça do Município para as providências criminais cabíveis, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa e cabíveis em cada caso;

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 6 de 22

Art. 25 Os valores monetários serão estabelecidos em regulamento, atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 26 As sanções previstas serão aplicadas pelos órgãos executores competentes municipais, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

Art. 27 Entenda-se por ações diretas de maus-tratos aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem:

I – abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo tais como:

- a) espancamento;
- b) lapidação;
- c) uso de instrumentos cortantes;
- d) uso de instrumentos contundentes;
- e) uso de substâncias químicas;
- f) fogo;
- g) uso de substâncias escaldantes;
- h) uso de substâncias tóxicas.

III – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV – confinamento inadequado à espécie;

V – coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;

VI – abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

VII – torturas.

§ 2º Entenda-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos através de omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 28 A Prefeitura aplicará as sanções e penalidades de que trata esta Lei, determinando, se necessário, o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.

Capítulo II

Das Infrações em Espécie

Art. 29 A matança, perseguição, caça, utilização de espécies da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade com acréscimo por exemplar excedente de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES; e

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem:

I - impedir a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, possuir em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.

§ 3º No caso de guarda de espécie silvestre, pode a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 4º São espécies da fauna silvestre todos aqueles



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 7 de 22

pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 30 É vedada a introdução de espécie animal, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente:

§ 1º Nos casos de reintrodução e recomposição de fauna nativa, é necessária a realização de estudos de ordem biológica e ecológica para que seja concedida a autorização do órgão competente.

§ 2º As infrações previstas no caput acarretarão multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente da autorização:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES; e

c) R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

Art. 31 A coleta de material zoológico para fins científicos sem licença especial expedida pela autoridade competente acarretará as seguintes penalidades

§ 1º Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), com acréscimos por exemplar excedente de:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), por unidade;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES;

c) R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

§ 2º Incorre nas mesmas multas:

I – quem utilizar, para fins comerciais ou esportivos, as licenças especiais a que se refere este artigo; e

II – a instituição científica, oficial ou oficializada, que deixar de dar ciência ao órgão público competente das atividades dos cientistas licenciados no ano anterior.

Art. 32 A prática de caça profissional acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade;

II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES; e

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do anexo II da CITES.

Art. 33 A comercialização de produtos e objetos que implique na caça, perseguição, destruição ou apanha de espécies da fauna silvestre acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por exemplar excedente.

Art. 34 A prática ato de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente; de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade;

II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES; e

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Art. 35 O perecimento de espécies da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, provocados pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I – causar degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II – explorar campos naturais de invertebrados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 8 de 22

aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente; e

Art. 36 A prática de pesca profissional, sem autorização do órgão competente acarretará multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais), por quilo do produto da pescaria.

Art. 37 A pesca em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente acarretará multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais), por quilo do produto da pescaria.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas, quem:

I – pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos; e

III – transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.

Art. 38 A pesca com a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente acarretará multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais), por quilo do produto da pescaria.

Art. 39 É proibida a importação ou a exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativa ou exótica em corpos hídricos, sem autorização do órgão ambiental competente;

Parágrafo único. A infração prevista no caput acarretará multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 40 É vedada a prática de maus-tratos e crueldade contra animais através de ofensas ou agressões físicas, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência.

§ 1º As infrações previstas no caput acarretarão multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º No caso de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Promotoria de Justiça do Município para as providências criminais cabíveis, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal competente, a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa e cabíveis em cada caso; e

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido a maus-tratos e crueldade e proceder-se-á a cassação do alvará do estabelecimento.

§ 3º Incorrem nas mesmas penas aqueles sujeitos que:

I - mantenham animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

II - obriguem os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo;

III - não propiciem morte rápida e indolor a todo animal cujo abate seja necessário para consumo;

IV - não propiciem morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada;

V - vendam ou expor à venda animais em áreas públicas sem a devida licença de autoridade competente;

VI - enclausurem animais conjuntamente com outros que os molestem;

VII - exercitem cães conduzindo-os presos a veículo motorizado em movimento;

VIII - pratiquem qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais.

Art. 41 Ficam expressamente proibidas rinhas de animais como cães e galos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 9 de 22

Parágrafo único. A infração presente no caput acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de trinta dias.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 02 de junho de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 10 de 22

Decretos

DECRETO Nº 6.686, DE 10 DE MAIO DE 2021

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 06 de janeiro de 2021 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 473.782,37 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	Divisão de Administração Geral					
	43	04.122.0003.2006.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL				2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
				F.R.:	0	01	00	
		01	TESOURO					
		110	GERAL					
02	02	03	Divisão de Pessoal e Recrutamentos					
	74	04.128.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUM				6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
				F.R.:	0	01	00	
		01	TESOURO					
		110	GERAL					
02	02	09	Departamento Municipal de Ensino Superior					
	100	04.122.0006.2052.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR				1.200,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
				F.R.:	0	01	00	
		01	TESOURO					
		110	GERAL					
02	04	01	Secretaria Municipal de Fazenda					
	131	04.123.0003.2141.0000	MANUT. DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - D				1.750,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
				F.R.:	0	01	00	
		01	TESOURO					
		110	GERAL					
	132	04.123.0003.2141.0000	MANUT. DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - D				340,31	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
				F.R.:	0	02	00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS					
		110	GERAL					
02	05	04	Administração de Convênios Diversos - Educação					
	227	12.361.0020.2038.0002	MANUTENÇÃO ENS. FUND. 40% - SALÁRIO EDUC				13.492,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	05	00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS					
		200	SALÁRIO EDUCAÇÃO					
	235	12.365.0020.2175.0000	MANUT. ENS. INFANTIL 40% - SALÁRIO EDUCA				22.660,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
				F.R.:	0	05	00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS					
		200	SALÁRIO EDUCAÇÃO					
02	05	06	Departamento Municipal de Abast. e Alimentação					
	258	12.306.0005.2024.0000	MANUT. REC. TRANSF.DIR.FNDE/PNAE - REC. FE				926,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	05	00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 11 de 22

		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
		200	007	Merenda Escolar - FNDE- PNAC/PNAE			
02	06	01	FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde				
	272	10.122.0007.2055.0001	MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE			80.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
				F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO			
		310	000	SAÚDE-GERAL			
02	06	02	FMS - Atenção Básica				
	293	10.301.0007.2059.0000	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS			63.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
				F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO			
		310	000	SAÚDE-GERAL			
	295	10.301.0007.2059.0000	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS			10.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSI				
				F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO			
		310	000	SAÚDE-GERAL			
	314	10.301.0007.2174.0001	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA - REC FEDERAL			80.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
				F.R.:	0	05	00
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
		300	001	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA			
02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social				
	426	08.244.0008.2090.0000	MANUT. CENTRO de REFERÊNCIA de ASSIST. SOC			37.913,84	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
				F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO			
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	434	08.244.0008.2091.0000	MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL			4.975,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
				F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO			
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	435	08.244.0008.2093.0000	MANUT. DE SUBV. SOCIAIS - ENTIDADES OSC			52.000,00	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS				
				F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO			
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	453	08.244.0008.2100.0000	MANUT. FMAS - REC. SOC. BÁS - IGD PBF - REC.			900,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS				
				F.R.:	0	05	00
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
		500	012	FNAS-PROT SOC BÁSICA- IGD PBF			
	454	08.244.0008.2100.0000	MANUT. FMAS - REC. SOC. BÁS - IGD PBF - REC.			4.905,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
				F.R.:	0	05	00
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
		500	012	FNAS-PROT SOC BÁSICA- IGD PBF			
02	08	01	Coordenadoria de Esportes e Lazer				
	460	27.812.0009.1046.0000	EQUIP., VEÍCULOS E MATERIAL PERM.- ESPORT			5.300,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
				F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO			
		110	000	GERAL			
	464	27.812.0009.2104.0000	MANUT. SECR. e DIVISÃO de ESPORTE E LAZER,			1.535,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				
				F.R.:	0	01	00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 12 de 22

		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
02	09	03	Divisão de Serviços					
	491	15.451.0010.2109.0000	MANUT. DIVISÃO DE SERVIÇOS					10.732,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS					
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
02	10	01	Divisão de Planejamento Urbano					
	498	15.451.0010.2114.0000	MANUT. SECR. PLANEJAMENTO URBANO					11,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
02	10	03	Departamento Municipal de Segurança Pública					
	510	06.181.0018.2017.0000	MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA					3.920,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL					
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
	511	06.181.0018.2017.0000	MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA					804,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
	514	06.181.0018.2017.0000	MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA					21.840,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
02	11	01	Seção de Administração e Projetos					
	524	20.606.0011.2116.0000	MANUT. SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA					9.092,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
	526	20.606.0011.2116.0000	MANUT. SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA					4.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS					
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
	527	20.606.0011.2116.0000	MANUT. SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA					21.452,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
02	11	02	Seção Agrícola					
	532	20.606.0011.2117.0000	MANUT. DA SEÇÃO AGRÍCOLA					3.029,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
	534	20.606.0011.2117.0000	MANUT. DA SEÇÃO AGRÍCOLA					1.535,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
					F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
02	11	07	Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos					
	537	18.541.0017.2113.0000	MANUT. DEPTO. MUN. MEIO AMB. E REC. HÍDRI					1.882,22
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	0	01	00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 13 de 22

	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
540	18.541.0017.2113.0000		MANUT. DEPTO. MUN. MEIO AMB. E REC. HÍDRI			6.588,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR			
				F.R.:	0 01	00

01
110 000 TESOURO
GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

de:

ANULAÇÃO:

02	01		Gabinete do Prefeito			
14	04.121.0002.2002.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO EXECUTIVO			-340,31
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	02		Divisão de Tecnologia da Informação			
61	04.122.0003.2012.0000		MANUT. DA DIVISÃO DE TEC. DA INFORMAÇÃO			-1.310,17
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C			
				F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	02		Divisão de Pessoal e Recrutamentos			
71	04.128.0003.2013.0000		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMA			-6.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	02		Divisão de Cultura			
78	13.392.0003.1014.0000		EQUIP., VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE - C			-1.150,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
				F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	03		Divisão de Desenvolvimento Econômico e Social			
109	22.661.0004.2025.0000		MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN. DES. EC			-13.801,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ			
				F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	04		Secretaria Municipal de Fazenda			
127	04.123.0003.2027.0000		MANUT. SECR. FAZ. - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO			-600,00
	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C			
				F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
128	04.123.0003.2028.0000		MANUTENÇÃO DE PRECATÓRIOS			-149.331,00
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	05		Administração de Convênios Diversos - Educação			
228	12.361.0020.2038.0002		MANUTENÇÃO ENS. FUND. 40% - SALÁRIO EDUCA			-13.492,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC			
				F.R. Grupo:	0	0500
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	200	001	SALÁRIO EDUCAÇÃO			
02	06		FMS - Atenção Básica			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 14 de 22

287	10.301.0007.2059.0000	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	-63.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
		F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
290	10.301.0007.2059.0000	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0
			0100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
292	10.301.0007.2059.0000	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	-30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	
		F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
313	10.301.0007.2174.0000	MANUT. DA ATENÇÃO BASICA - REC FEDERAL	-80.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	
		F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 001	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	
02	06	03 FMS - Média e Alta Complexidade	
326	10.302.0007.2071.0000	MANUT. MÉDIA E ALTA COMPLEX. - REC. PRÓPRI	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	
		F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
327	10.302.0007.2071.0000	MANUT. MÉDIA E ALTA COMPLEX. - REC. PRÓPRI	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	
		F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02	07	01 FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
372	08.241.0008.2085.0000	MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO	-11.913,84
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0
			0100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
373	08.241.0008.2085.0000	MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO	-14.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	
		F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
385	08.243.0008.2088.0000	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	-12.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	
		F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
451	08.244.0008.2100.0000	MANUT. FMAS - REC. SOC. BÁS - IGD PBF - REC. FE	-5.805,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0
			0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	500012	FNAS-PROT SOC BÁSICA- IGD PBF	
02	08	01 Coordenadoria de Esportes e Lazer	
467	27.812.0009.2104.0000	MANUT. SECR. e DIVISÃO de ESPORTE E LAZER, TU	-1.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	
		F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02	11	07 Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos	
538	18.541.0017.2113.0000	MANUT. DEPTO. MUN. MEIO AMB. E REC. HÍDRICO	-292,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 15 de 22

				F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110000	GERAL			
02	12	01	Divisao de Transporte			
	547	26.782.0015.2110.0000	MANUT. DEPTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE			-3.413,83
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C			
				F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110000	GERAL			
	550	26.782.0015.2110.0000	MANUT. DEPTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE			-6.133,22
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110000	GERAL			

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 17 de 22

DECRETO Nº 6.689, DE 21 DE MAIO DE 2021

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.982, de 20 de maio de 2021 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	11	02	Seção Agrícola					
	639	20.606.0011.2242.0000	CONV Nº 13010120201156 - SEDRUS - Rec Estadual	50.000,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00					
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS					
		100063	CV. EST.1301012020/11526 - SEDRUS					

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:								50.000,00
		Fontes de Recurso						
			02	00				50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 21 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 18 de 22

DECRETO Nº 6.690, DE 21 DE MAIO DE 2021

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.983, de 20 de maio de 2021 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FMS - Atenção Básica					
	640	10.301.0007.2243.0000	ATEND. ENFRENT. COVID-19 - PORT. 650 - Rec Fe	180.000,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
			F.R.: 0 05 00					
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
		312001	COVID-19 - REC. FEDERAL					

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:								180.000,00
			Fontes de Recurso					
				05	00			180.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 21 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 19 de 22

DECRETO Nº 6.691, DE 21 DE MAIO DE 2021

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.985, de 20 de maio de 2021 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social		
	641	08.244.0008.1216.0000	PROC. Nº 2019-0091 - AQUISIÇÃO VEICULO - Rec.	50.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			F.R.: 0	02	00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500026	PROC. Nº 2019-0091-AQUIS.VEÍCULO-REC.EST		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:					50.000,00
		Fontes de Recurso			
			02	00	50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 21 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 20 de 22

DECRETO Nº 6.696, DE 26 DE MAIO DE 2021

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 06 de janeiro de 2021 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 135.760,63 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	08	Base do Corpo de Bombeiros de Promissão					
	91	06.182.0003.2018.0000	MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS				10.447,39	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
				F.R.:	0	01	00	
		01	TESOURO					
		110	GERAL					
02	05	02	Administração do FUNDEB					
	212	12.365.0005.2049.0002	MANUT. DO ENSINO INFANTIL 40 %				11.568,38	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL					
				F.R.:	0	02	00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
		262	FUNDEB 40%					
02	06	02	FMS - Atenção Básica					
	287	10.301.0007.2059.0000	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS				37.038,74	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL					
				F.R.:	0	01	00	
		01	TESOURO					
		310	SAÚDE-GERAL					
02	06	03	FMS - Média e Alta Complexidade					
	324	10.302.0007.2071.0000	MANUT. MÉDIA E ALTA COMPLEX. - REC. PRÓPR				6.297,74	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
				F.R.:	0	01	00	
		01	TESOURO					
		310	SAÚDE-GERAL					
02	06	04	FMS - Vigilância em Saúde					
	345	10.305.0007.2077.0000	MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - REC. PRÓPRIO				1.665,79	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
				F.R.:	0	01	00	
		01	TESOURO					
		310	SAÚDE-GERAL					
02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social					
	429	08.244.0008.2091.0000	MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL				2.328,06	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
				F.R.:	0	01	00	
		01	TESOURO					
		510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
02	09	01	Coordenadoria de Fiscalização de Obras					
	474	15.451.0010.2107.0000	MANUT. COORD. OBRAS E FISCALIZ.				861,33	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
				F.R.:	0	01	00	
		01	TESOURO					
		110	GERAL					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 21 de 22

02	09	03	Divisão de Serviços						
	489	15.451.0010.2109.0000	MANUT. DIVISÃO DE SERVIÇOS					1.008,45	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
						F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO						
		110	GERAL						
02	10	03	Departamento Municipal de Segurança Pública						
	510	06.181.0018.2017.0000	MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA					29.282,43	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
						F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO						
		110	GERAL						
	511	06.181.0018.2017.0000	MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA					8.686,76	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO						
		110	GERAL						
02	11	01	Seção de Administração e Projetos						
	523	20.606.0011.2116.0000	MANUT. SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA					26.575,56	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
						F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO						
		110	GERAL						

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

02	02	03	Divisão de Pessoal e Recrutamentos						
	69	04.128.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMA					-10.447,39	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
						F.R. Grupo:	0	0100	
		01	TESOURO						
		110	GERAL						
02	05	01	Divisão de Educação Básica						
	158	12.361.0005.2033.0001	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPR					-11.568,38	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C						
						F.R. Grupo:	0	0100	
		01	TESOURO						
		220	ENSINO FUNDAMENTAL						
02	06	02	FMS - Atenção Básica						
	296	10.301.0007.2063.0000	MANUT. AGENTES COM. DE SAÚDE - ACS - REC. PR					-45.002,27	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C						
						F.R. Grupo:	0	0100	
		01	TESOURO						
		310	SAÚDE-GERAL						
02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social						
	428	08.244.0008.2091.0000	MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL					-2.328,06	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo:	0	0100	
		01	TESOURO						
		510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL						
02	09	02	Divisão de Obras						
	479	15.451.0010.2108.0000	MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS					-861,33	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C						
						F.R. Grupo:	0	0100	
		01	TESOURO						
		110000	GERAL						
02	09	03	Divisão de Serviços						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 944

Página 22 de 22

488	15.451.0010.2109.0000	MANUT. DIVISÃO DE SERVIÇOS			-27.584,01
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			
02	13	01	Divisão de Negocios Juridicos		
	553	03.091.0016.2003.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO. JURÍDICO		-37.969,19
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C		
			F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO		
		110000	GERAL		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**